

**EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**01 DE FEVEREIRO DE 2022 – DOU N° 22**

**SEÇÃO I**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 2º Credenciar a Faculdade Invictus (FIRP), a ser instalada na Avenida Doutor Alberto Andaló, nº 4.125, Centro, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Invictus Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 32.697.887/0001-05).

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 374, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 375, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 376, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 377, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 378, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 379, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 380, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 381, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 382, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 383, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 384, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 385, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 386, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 387, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 388, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 389, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 390, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 391, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 392, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 393, DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 398, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo, inscrita no CNPJ n.º 18.193.797/0001-56, Processo n.º 23000.000404/2020-51.

**PORTARIA Nº 399, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

**PORTARIA Nº 400, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando o fundamento contido na respectiva Nota Técnica.

**PORTARIA Nº 401, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

**PORTARIA Nº 402, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

**PORTARIA Nº 403, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

**PORTARIA Nº 404, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO.

**DESPACHO Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Abrir consulta pública para Manifestação da Sociedade Civil acerca da entidade Obra Social São João Bosco, Processo n.º 23000.036024/2019-11 que se encontra em fase recursal contra a decisão que DEFERIU o requerimento como Concessão de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

**DESPACHO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Abrir consulta pública para Manifestação da Sociedade Civil acerca da entidade Sociedade Amante da Instrução, Processo n.º 23000.035741/2019-25 que se encontra em fase recursal contra decisão que ARQUIVOU o requerimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

### **DESPACHO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), referente à entidade elencada no Anexo.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 22, seção I, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022](#)

### **SEÇÃO II**

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 1º Designar JOELMA KREMER para compor a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, como representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, em substituição à Marilza Machado Gomes Regattieri.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 22, seção II, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022](#)

### **SEÇÃO III**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 22, seção III, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022](#)

### **ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I**

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 22, seção I Completa, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022](#)

### **EDIÇÃO EXTRA DOU 21-A SEGUNDA-FEIRA 31/01/2022**

#### **SEÇÃO I - A**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 21-A, seção I, segunda-feira, 31 de janeiro de 2022](#)

#### **SEÇÃO I - B**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 21-B, seção I, segunda-feira, 31 de janeiro de 2022](#)

#### **SEÇÃO II**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 21-A, seção II, segunda-feira, 31 de janeiro de 2022](#)